



Número 2763 • Belo Horizonte, quarta-feira, 1 de junho de 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência	8
Secretaria-Geral da Presidência	11
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	11
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	11
Primeira Câmara	17
Secretaria da 1ª Câmara	17
Diretoria de Administração.....	18
Coordenadoria de Contratos.....	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022**

Em 25 de maio de 2022, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Mauri Torres. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Gilberto Diniz e Durval Ângelo, o Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e a Secretária Edna Cristina Ribeiro. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

Comunicada a ausência, por motivo justificado, do Conselheiro José Alves Viana, ficando adiados os Processos n. 1095569, 1054171 e 1014172, itens 1, 8 e 9 da pauta, de sua relatoria.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão para substituir o Conselheiro José Alves Viana.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres indagou aos Srs. Conselheiros se desejavam declarar suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, além dos já declarados.

Não havendo declarações de suspeição ou impedimento, em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram a apreciação adiada na sessão de 18/05/2022, itens 1 a 3 da pauta.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**1095569, Recurso Ordinário**

Recorrente: Valmir Moraes de Sá (Construtora do Norte Ltda – Me)

Interessados: Iara Maria Sousa Gontijo, Renato do Espírito Santo, José Maria Borges.

Processo referente: 838771, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde / Prefeitura Municipal de Salinas.

Procuradores: Lilian Vilas Boas Novaes Furtado - OAB/MG 169068, Beatriz Coelho Moraes de Sa - OAB/MG 090198, José Waldivino dos Reis - OAB/MG 111727, Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 54000, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000 e outros.

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**1031650 e 1031654, Recursos Ordinários**

Recorrentes: José Élcio Santos Monteze, Fuad Jorge Noman Filho, João Antônio Fleury Teixeira.

Processo referente: 838509, Denúncia, Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais

Procuradores: Diogo Tardeli Pires - OAB/MG 140321, Flávia Maria da Silva Costa - OAB/MG 149546, Ludmila Karen de Miranda - OAB/MG 140571, Marina Pimenta Madeira - OAB/MG 68752, Vânia Lopes Lisa - OAB/MG 76501 e outros.

Suspeições: Conselheiro José Alves Viana, Conselheiro Gilberto Diniz

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

1095324, Recurso Ordinário

Recorrente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Processo referente: 1058561, Representação, Prefeitura Municipal de Passabém.

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408.

Adiada a apreciação dos autos.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1114770, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que dispõe sobre o procedimento para manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à apuração do valor do dano a ser ressarcido ao erário, para fins de celebração de acordo de não persecução civil pelo Ministério Público, na forma do disposto no §3º do art. 17-B da Lei federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Retirado de pauta.

1098610, Termo de Ajustamento de Gestão

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Procedência: Município de Conceição do Mato Dentro

Signatário: José Fernando Aparecido de Oliveira

Apenso: 1053890, Auditoria, Município de Conceição do Mato Dentro

Procuradores: Isadora Soares Resende Araújo - OAB/MG 197391, Rodrigo Queiroz Reis - OAB/MG 127505, Sérgio Bassi Gomes.

DECISÃO: Homologado o Termo de Ajustamento de Gestão, por unanimidade.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1092408, Prestação de Contas de Exercício, Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2019.

Responsável: Antônio Sérgio Tonet

Vista dos autos ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Adonias Monteiro

1102350, Prestação de Contas de Exercício, Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2020.

Responsáveis: Antônio Sérgio Tonet, Darcy de Souza Filho, Jarbas Soares Júnior

Vista dos autos ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1054171, Recurso Ordinário

Recorrente: Lavínia Maria Sepulveda Dolabella

Processo referente: 858477, Auditoria, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

Procuradores: Renato Dolabella Melo - OAB/MG 100755, Ana Carolina Vieira Gertrudes - OAB/MG 184314, Lívia Costa de Oliveira - OAB/MG 146343, Mariana Mendes Alvares da Silva Campos - OAB/MG 151011, Regina de Almeida Mattos - OAB/MG 120996.

Adiada a apreciação dos autos.

1054172, Recurso Ordinário

Recorrente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Interessados: Geraldo Magela Pereira, José Policarpo Gonçalves de Abreu, Luciária Terezinha Figueiredo, Mario Neto Borges, Paulo Kleber Duarte Pereira, Silvan Farias Lima, Evaldo Ferreira Vilela.

Processo referente: 858477, Auditoria, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

Procuradora: Regina de Almeida Mattos - OAB/MG 120996.

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ**Afetação ao Pleno****1107705, Auditoria**, Prefeitura Municipal de Ladainha**Relator:** Cons. Substituto Hamilton Coelho**Responsável:** Walid Nedir Oliveira

Vista dos autos ao Conselheiro Durval Ângelo.

1102343, Prestação de Contas de Exercício, Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, exercício 2020.**Responsável:** Agostinho Célio Andrade Patrus**DECISÃO:** Julgadas regulares, sob o aspecto formal, as contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****1095463, Recurso Ordinário****Recorrente:** Celso Expedito Barbosa Orlandini**Processo referente:** 977691, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde / Prefeitura Municipal de Pirapora.**Apenso:** 1072463, Embargos de Declaração.**Procuradores:** Danilo Burle Carneiro de Abreu - OAB/MG 141164, Raphael David Duarte Mariano - OAB/MG 135397, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663.**DECISÃO:** Reconhecida, em prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão de ressarcimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO****1058747, Consulta**, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas**Consulente:** Ayrrê Azevedo Penna

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO**1088826, Agravo****Embargante:** CAF Transportes Eireli**Processos referentes:** 1077154, Agravo; 1066848, Denúncia, Prefeitura Municipal de Pará de Minas.**Procuradores:** Laiza Stephanie Rodrigues Barbosa - OAB/MG 184340, Júlio César de Oliveira - OAB/MG 76368 e outros.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Durval Ângelo.

1104907, Recurso Ordinário**Recorrente:** José Laerte da Silva Barbosa**Processo referente:** 986853, Representação, Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.**Procuradores:** Simone Cristina Porcaro - OAB/MG 60208, Ana Luisa Bittencourt de Souza - OAB/MG 170421, Edgar Souza Ferreira - OAB/MG 99147, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, Marcos Ezequiel de Moura Lima - OAB/MG 136164 e outros.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1104918, Recurso Ordinário**Recorrente:** JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.**Processo referente:** 986853, Representação, Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.**Procuradores:** Davi Leonard Barbieri - OAB/MG 085384, Edgar Souza Ferreira - OAB/MG 99147, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, Marcos Ezequiel de Moura Lima - OAB/MG 136164 e outros.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz**1098470, Recurso Administrativo****Recorrente:** Antônio Barbosa Neto – TC 5001-3.**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro em exerc. Adonias Monteiro**1107674, Recurso Administrativo****Recorrente:** Dimas Inácio da Silva – TC 612-0.**Procurador:** Bruno Batista Aguiar - OAB/MG 120997

DECISÃO: Negado provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES

1114345, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que institui a Política de Gestão do Conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Cláudio Terrão fez o seguinte registro:

Senhor Presidente, apenas para informar que o Supremo Tribunal Federal acabou de formar maioria para julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade quanto aos dispositivos da nossa Lei Complementar que tratam da questão da prescrição, seguindo a orientação que o próprio Tribunal vem dando, inclusive com alinhamento à decisão proferida em 11 de novembro – salvo engano – de 2020, no que diz respeito à lei do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Então, é uma boa notícia dizendo que a nossa lei é hígida, constitucional e que o instituto da prescrição deve ser aplicado no âmbito do controle externo.

O Conselheiro Durval Ângelo fez o seguinte registro:

Senhor Presidente, eu só gostaria de fazer um registro. Hoje, é a última reunião em que a Dra. Elke estará, aqui, como Procuradora-Geral, depois de dois mandatos consecutivos. Quero elogiar o trabalho e a atuação da Dra. Elke à frente dos trabalhos pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

E quero também fazer um registro, Dra. Elke. Na próxima segunda-feira, às 17h15min, o Governador do

Estado estará dando posse ao novo Procurador-Geral, Dr. Marcílio Barenco, a quem nós já desejamos sucesso na futura gestão, nos próximos anos, e, ao mesmo tempo, tenho certeza, dará continuidade ao excelente trabalho que Vossa Excelência desenvolveu aqui.

Então, é esse registro que eu gostaria de deixar claro, nesta tarde, aqui.

Os Conselheiros e o Presidente aderiram às palavras do Conselheiro Durval Ângelo.

Registradas as palavras de agradecimento e despedida da Procuradora-Geral Dra. Elke Moura, bem como seus votos de pleno êxito ao Dr. Marcílio Barenco, nos termos do registro taquigráfico.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres fez o seguinte comunicado:

É com imensa satisfação que comunico a Vossas Excelências a conclusão dos trabalhos do grupo encarregado da revisão do Anteprojeto de Regimento Interno deste Tribunal, que recebi, com muita alegria, em meu gabinete, nesta manhã.

Aproveito a oportunidade para parabenizar e agradecer o empenho e dedicação da equipe responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, o que vou fazer na pessoa do Conselheiro Gilberto Diniz, que presidiu o grupo, e determino que se inclua menção na pasta funcional dos servidores envolvidos:

Polliane Rose Patrocínio

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares

Luiza Amâncio Ferreira Duarte

Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos

Alexandre Pires de Lima

Juliana Cristina Lopes de Freitas Campolina

Rafael Eustáquio Meira Mila

Robson Eugênio Pires

Reuder Rodrigues Madureira de Almeida

Heliane da Costa Ravaiani Brum e

Roberta Villela Scariot

É o agradecimento que faço a todos.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres convocou os Conselheiros para a 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 1º de junho de 2022, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na

sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 25 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Institui a Política de Gestão do Conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso IV do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso IV do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando que o conhecimento é fonte primordial para a geração de valor público pelo Tribunal de Contas e constitui um ativo organizacional intangível que precisa ser gerenciado;

considerando que a gestão do conhecimento é uma abordagem integrada para melhorar a aprendizagem organizacional efetiva por meio da otimização do uso do conhecimento, a fim de agregar valor público e eficiência aos serviços prestados pelo Tribunal e às atividades desempenhadas por seus servidores e colaboradores;

considerando que a gestão do conhecimento deve atender ao propósito, missão, objetivos e necessidades do Tribunal;

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2021, estabeleceu, dentre os objetivos estratégicos, o de implementar a gestão do conhecimento, com a definição de política, processos e práticas, e previu que a política a ser implementada deve garantir o mapeamento, armazenamento, compartilhamento e disseminação do conhecimento, bem como contribuir para um ambiente colaborativo e que estimule a inovação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão do Conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Política de Gestão do Conhecimento do Tribunal compreende os objetivos, princípios e diretrizes estruturantes para as ações de criação, registro, organização, disseminação, compartilhamento e aplicação do conhecimento, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Todos no Tribunal são responsáveis por assegurar que a Política de Gestão do Conhecimento seja cumprida e aprimorada continuamente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, compreende-se por:

I – dado: sequência de símbolos ou valores, produzido como resultado de um processo natural ou artificial e representado em qualquer meio, livre de contexto e interpretação;

II – informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que residam ou da forma pela qual sejam veiculados;

III – conhecimento: informação interpretada e transformada pela experiência de um indivíduo ou de uma equipe em um ativo humano ou organizacional que possibilita decisões e ações efetivas em determinado contexto;

IV – conhecimento tácito: conhecimento subjetivo, informal e de natureza intangível associado às experiências e construído pelo indivíduo ou grupo ao longo do tempo;

V – conhecimento explícito: conhecimento objetivo, formal e de natureza tangível resultante da documentação em nível organizacional de boas práticas e/ou normas;

VI – conhecimento crítico: conhecimento considerado essencial para o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais e/ou à execução das atribuições das diversas unidades do Tribunal;

VII – gestão de dados: processo que contempla as atividades de planejamento, aquisição, organização, estruturação, curadoria e análise de dados, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas apropriadas para o armazenamento de dados, e que considera as questões relativas à preservação, à organização, ao compartilhamento, à proteção e à confidencialidade dos dados, bem como ao acesso e à disponibilização para a sociedade quando cabível, nos termos da legislação aplicável;

VIII – gestão da informação: processo que contempla as atividades de geração, busca, classificação, organização, processamento, armazenamento,

preservação, disseminação, recuperação e reúso de informações;

IX – gestão do conhecimento: conjunto de práticas, ferramentas e procedimentos sistematizados, articulados e intencionais, capazes de incrementar a habilidade dos servidores e colaboradores internos do Tribunal de criar, coletar, organizar, disseminar e compartilhar conhecimentos que podem servir para a qualificação da tomada de decisões, para o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho, bem como para a geração de novos conhecimentos e inovações no âmbito interno e externo;

X – memória organizacional: conjunto estruturado de conhecimentos que preserva, armazena e disponibiliza o aprendizado coletivamente obtido e as percepções e experiências vividas no Tribunal, cuja preservação se torna necessária para a sustentabilidade e o aprimoramento dos processos de trabalho e de decisão, bem como para o desenvolvimento de novos conhecimentos;

XI – facilitador: pessoa que orienta um determinado grupo, auxiliando-o a alcançar um objetivo proposto, promovendo um ambiente propício para a aprendizagem e associando competência técnica à didática para criar um clima de confiança mútua no grupo;

XII – instrutor: profissional dotado de capacidade didática e habilitado para atuar em ações de capacitação por meio da aplicação de metodologias de ensino-aprendizagem;

XIII – multiplicador: pessoa responsável por replicar, de forma ampla, os conhecimentos adquiridos;

XIV – mentor: pessoa com expertise em uma área específica de atuação, que compartilha sua sabedoria, experiência e conhecimento tácito com outras pessoas; e

XV – especialista: pessoa considerada como referência em determinado assunto ou processo de trabalho, apto a atuar como consultor interno;

XVI – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão do Conhecimento do Tribunal:

I – promover a cultura da gestão do conhecimento, encorajando e valorizando as práticas de criação, disseminação e compartilhamento do conhecimento.

II – contribuir para a promoção de um ambiente colaborativo que estimule a inovação e a aprendizagem organizacional contínuas;

III – fomentar iniciativas, procedimentos e ferramentas que permitam um aproveitamento real e efetivo do conhecimento organizacional;

IV – promover a adoção de mecanismos formais de identificação, organização e disseminação do conhecimento tácito e explícito;

V – contribuir para a preservação e gestão da memória organizacional;

VI – contribuir para o aprimoramento profissional e institucional, por meio do desenvolvimento de competências organizacionais e individuais necessárias ao cumprimento do propósito, da missão e dos objetivos institucionais;

VII – favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento produzido pelo Tribunal, observadas as limitações estabelecidas na legislação aplicável;

Art. 5º São princípios orientadores da gestão do conhecimento do Tribunal:

I – Geração de valor público: a gestão do conhecimento deve contribuir para a efetividade do controle externo e a geração de valor público pelo Tribunal;

II – Foco: a gestão do conhecimento deve atender ao propósito, missão, objetivos e necessidades organizacionais;

III – Estímulo à inovação e à aprendizagem: a gestão do conhecimento deve fomentar a inovação e a aprendizagem organizacional contínuas;

IV – Transparência e participação: a gestão do conhecimento deve ser participativa, contribuir para a estruturação e ampla divulgação do conhecimento organizacional bem como para a democratização e universalização do seu acesso, observadas as limitações estabelecidas na legislação aplicável;

V – Colaboração: a gestão do conhecimento deve proporcionar formas e condições de trabalho que favoreçam a interação entre as pessoas para compartilhar o conhecimento existente, bem como reconhecer e valorizar comportamentos e iniciativas com esta finalidade;

VI – Sensibilidade ao contexto: as práticas de gestão do conhecimento devem ser implementadas com base no contexto e nas necessidades do Tribunal, visto que não há uma solução que se ajuste a todas as situações.

Art. 6º A gestão do conhecimento do Tribunal observará as seguintes diretrizes:

I – incorporar e integrar os instrumentos de planejamento das ações relacionadas à gestão do conhecimento ao Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal;

II – planejar as ações de gestão do conhecimento com base em diagnósticos periódicos que permitam identificar os desafios, as oportunidades, os riscos, bem como os conhecimentos críticos para o alcance dos objetivos institucionais;

III – definir de forma clara e objetiva os papéis e responsabilidades na gestão do conhecimento;

IV – identificar, mapear e aprimorar continuamente os processos de criação, registro, organização, disseminação, compartilhamento e aplicação do conhecimento, priorizando aqueles considerados críticos;

V – definir como essenciais as competências relacionadas à gestão do conhecimento e promover o seu desenvolvimento contínuo;

VI – promover a cultura de compartilhamento do conhecimento, por meio de um ambiente colaborativo que incentive e reconheça as boas práticas;

VII – dar transparência às ações e processos de gestão do conhecimento e aos seus resultados;

VIII – designar agentes facilitadores e multiplicadores em práticas e iniciativas de gestão do conhecimento em todo o Tribunal;

IX – alinhar a gestão do conhecimento com o Planejamento Estratégico do Tribunal, de modo a evidenciar sua correlação com assuntos relevantes como mudança da cultura organizacional, mapeamento de perfis de competência, educação corporativa, segurança da informação, consolidação de processos de trabalho e aperfeiçoamento de canais de comunicação;

X – assegurar os recursos necessários à implementação e à sustentabilidade das ações de gestão do conhecimento;

XI – desenvolver ações permanentes que promovam a interação entre as lideranças e os servidores;

XII – intensificar o uso da tecnologia da informação e da comunicação, com foco na estruturação de ambientes favoráveis à criação, preservação e disseminação de conhecimento;

XIII – assegurar infraestrutura física e tecnológica que favoreça a interação, a integração e a confiança entre as pessoas;

XIV – utilizar ferramentas modernas e inovadoras como suporte à implementação das práticas de gestão do conhecimento;

XV – identificar servidores e colaboradores internos com perfil de especialista, multiplicador, facilitador,

mentor e instrutor e promover o desenvolvimento de competências para participação em ações de gestão do conhecimento;

XVI – implantar programa de mentoria;

XVII – registrar e debater as lições aprendidas em projetos e ações do Tribunal;

XVIII – implantar procedimentos de transição de gestão, que assegurem o compartilhamento do conhecimento, tais como:

a) a elaboração de relatório detalhado dos projetos e ações planejados, em execução e finalizados;

b) a elaboração de relatório detalhado contendo informações relativas aos servidores e colaboradores lotados na unidade, especificamente quanto às funções desempenhadas, competências técnicas e comportamentais e ao desempenho de cada um;

c) o registro das metas pactuadas com os servidores lotados na unidade e do estágio de sua execução, objetivando assegurar maior assertividade na realização da avaliação de desempenho em curso;

XIX – condicionar a movimentação do servidor ao registro organizado e ao compartilhamento das rotinas e dos procedimentos para a execução das atividades sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos;

XX – registrar as rotinas e procedimentos para execução das atividades sob responsabilidade dos servidores que preencherem os requisitos para aposentadoria ou que forem exonerados;

XXI – implantar e disseminar banco de boas práticas em gestão do conhecimento;

XXII – implantar ações de desenvolvimento de competências considerando o mapeamento dos conhecimentos críticos;

XXIII – implantar procedimentos de auditoria, avaliação, reconhecimento e monitoramento dos processos de gestão do conhecimento.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 7º A implementação da Política de Gestão do Conhecimento será planejada, acompanhada e promovida pelo Comitê Estratégico de Gestão do Conhecimento, composto por um representante das seguintes unidades:

I – Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, que o coordenará;

II – Diretoria Geral;

III – Superintendência de Gestão e Finanças;

IV – Diretoria de Gestão de Pessoas;
V – Diretoria de Tecnologia da Informação;
VI – Superintendência de Controle Externo;
VII – Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO;
VIII – Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
IX – Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos;
X – Coordenadoria de Biblioteca e Gestão da Informação.

Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico de Gestão do Conhecimento:

I – elaborar proposta de plano bienal de projetos e ações de gestão do conhecimento, com base nos diagnósticos de que trata o inciso II do art. 6º desta Resolução, a ser submetida ao Comitê de Gestão Estratégica do Tribunal para posterior aprovação da Presidência;

II – acompanhar a execução dos projetos e ações de gestão de conhecimento definidas no Plano Bienal de Gestão do Conhecimento;

III – propor processos e áreas candidatas para iniciativas de gestão do conhecimento;

IV – propor ações de capacitação e de incentivo ao desenvolvimento da cultura da gestão do conhecimento no Tribunal;

V – expedir orientações, cartilhas, manuais e outros documentos relacionados à gestão do conhecimento no Tribunal;

VI – opinar sobre propostas relacionadas à gestão do conhecimento, com o objetivo de promover seu alinhamento aos princípios e diretrizes estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, o Comitê poderá solicitar à Presidência a designação de grupos de trabalho bem como de agentes facilitadores e multiplicadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Política de Gestão do Conhecimento deve observar o disposto na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal, aprovada pela Resolução nº 09, de 23 de junho de 2010, na Política de Segurança da Informação do Tribunal, instituída pela Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2015, e na Política de Informações Estratégicas e de Fiscalização Integrada – SURICATO, instituída pela Resolução nº 09, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 25 de maio de 2022.

Conselheiro Mauri Torres – Presidente e Relator

INTIMAÇÃO N. 8836/2022 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto às decisões proferidas pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1119786, CONSULTA

Parte(s): WALMIR PINTO DE CARVALHO JÚNIOR, LEANDERSON DHEURY FERREIRA DE JESUS, SANDRO PAULO RAMOS FLORES GOMES E SIDNEY VILA REAL DO CARMO MOREIRA, Vereadores à Câmara Municipal de Buritizeiro.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1119910, CONSULTA

Parte(s): GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 179/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei nº 869/1952, a partir de 01/06/2022, os seguintes servidores:

- LEONARDO DAYRELL DE PORTILHO, matrícula TC-2693-7, da função gratificada FGP-4 do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho;

- LISAURA SERRA DANIEL FONSECA, matrícula TC-2460-8, da função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Ato/PRES nº 180/2022 - Designa os seguintes servidores:

- LEONARDO DAYRELL DE PORTILHO, matrícula TC-2693-7, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-84, classe A, para a função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho;

- LISAURA SERRA DANIEL FONSECA, matrícula TC-2460-8, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, para a função gratificada FGP-4 do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho;

Ato/PRES nº 185/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 01/06/2022, os seguintes servidores:

- GIOVANNA BONFANTE, matrícula TC-2815-8, da função gratificada FG-2 da Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com atribuição definida de Direção;

- MARIA CARMEM REIS ALMEIDA DE CASTRO, matrícula TC-2673-2, da função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- KÁTIA GUIMARÃES BARRETO BARCELLOS, matrícula TC-2888-3, da função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com atribuição definida de Coordenação;

- STELLA PACHECO PIMENTA, matrícula TC-1804-7, da função gratificada FGP-3 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- FREDERICO ALVARENGA DARWICH CAMILO, matrícula TC-2912-0, da função gratificada FGP-3 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 186/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 01/06/2022, os seguintes servidores:

- MARINA BARBOSA PRADOS, matrícula TC-2955-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- THIAGO MEOKAREM ANDRADE GODOY, matrícula TC-3288-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- LUZIA INÊS DE REZENDE PIRES, matrícula TC-1348-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 187/2022 - Designa as seguintes servidoras:

- GIOVANNA BONFANTE, matrícula TC-2815-8, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-81, classe A, para a função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- KÁTIA GUIMARÃES BARRETO BARCELLOS, matrícula TC-2888-3, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-78, classe B, para a função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- MARIA CARMEM REIS ALMEIDA DE CASTRO, matrícula TC-2673-2, Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-71, classe A, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com atribuição definida de Coordenação.

Ato/PRES nº 188/2022 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952:

- THIAGO MEOKAREM ANDRADE GODOY, matrícula TC-3288-1, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- RENATA VELOSO DE SOUZA, matrícula TC-3073-0, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 191/2022 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, SIMONE PEREIRA BARBOSA, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 192/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei 869/1952, a partir de 30/05/2022, TÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO MARTINS, matrícula TC-2862-0, da função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 193/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 01/06/2022, ALDA CLARA DE AQUINO, matrícula TC-2805-1, da função gratificada FG-5 da Diretoria de Comunicação, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece procedimentos relativos aos processos da natureza Edital de Concurso Público, a partir dos editais e das informações remetidas eletronicamente a este Tribunal, por intermédio do Módulo Edital do sistema Fiscap.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 41, §2º, III, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCE/MG), observadas as disposições previstas na Instrução Normativa nº 1/2022, RESOLVE:

Art. 1º. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão verificará quinzenalmente a relação dos concursos públicos e processos seletivos públicos cadastrados no Módulo Edital do sistema Fiscap e, verificada a necessidade de autuação de quaisquer dos editais enviados, a partir das inconsistências identificadas por meio das críticas realizadas pelo sistema e de outros critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, submeterá à Presidência sugestão de autuação.

§ 1º. O cadastro dos editais de concurso público e dos processos seletivos públicos, bem como das

informações a eles pertinentes no sistema Fiscap e seu envio ao Tribunal encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa nº 1/2022.

§ 2º. O encaminhamento de que trata o caput será realizado por meio de expediente à Secretaria-Geral da Presidência, que será tramitado por sistema eletrônico do Tribunal.

§ 3º. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão encaminhará a documentação necessária à eventual autuação dos editais sugeridos nos termos do caput deste artigo, contendo, em especial, o edital propriamente dito, seus anexos e os relatórios gerados pelo sistema Fiscap.

Art. 2º. A partir das informações apresentadas pela Unidade Técnica, o Conselheiro-Presidente determinará a autuação, sob a natureza processual Edital de Concurso Público, dos certames cuja análise por este Tribunal for considerada necessária e relevante.

Parágrafo único. Serão autuados também sob a natureza processual de Edital de Concurso Público os editais de processos seletivos públicos remetidos a este Tribunal nos termos da Instrução Normativa nº 1/2022 e cuja autuação se entender necessária.

Art. 3º. Caso sejam identificados editais de concursos ou processos seletivos públicos enviados intempestivamente a esta Corte, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão submeterá tal informação à consideração da Presidência por meio do expediente indicado no § 2º do artigo 1º, para adoção das providências cabíveis diante do descumprimento do prazo de envio estabelecido na Instrução Normativa nº 1/2022.

Art. 4º. Na hipótese de se identificar um edital de concurso público ou processo seletivo público que não tenha sido remetido a este Tribunal, a Unidade Técnica comunicará o fato à Presidência, que oficiará o jurisdicionado em questão para, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de multa pelo descumprimento da determinação, realizar o envio por meio do Módulo Edital do sistema Fiscap, à luz do que dispõe a Instrução Normativa nº 1/2022.

Art. 5º. Revogam-se a Ordem de Serviço nº 5/2010 e a Ordem de Serviço nº 4/2011.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 30/05/2022

PLENO

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

CONSULTA

1119935, Di Gianne de Oliveira Nunes

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119930, Prefeitura Municipal de Sabará

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119932, Associação Regional da Agricultura Familiar, Prefeitura Municipal de Barbacena

1119934, C 3 Comercial de Alimentos Ltda - Me, Municipio de Contagem

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119933, Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pe da Serra - Acispes, Minas Gerais Secretaria de Estado da Saúde

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119937, Prefeitura Municipal de São João do Oriente, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1104235

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios

Exercício: 2020

Responsável: Antônio Pereira de Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 24/05/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (relator conselheiro Cláudio Couto Terrão) e n. 748233 (relator conselheiro substituto Licurgo Mourão).

2. Deve-se promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

3. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

4. Deve-se preencher correta e tempestivamente, nos próximos exercícios, os dados relativos ao PNE no Datasus, Censo Escolar, e sistemas informatizados do Tribunal, para que seja possível fazer a análise sobre a Meta 1, no que tange à oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

5. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade, Educação, Governança em Tecnologia da Informação, Planejamento e Saúde.

7. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

8. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1047696

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Aline Mirelle Naves

Denunciada: Prefeitura Municipal de São Tiago

Responsáveis: Denilson Silva Reis, Everaldo Antônio da Silva, Flávio Antônio Salomão Martins, Imaculada Maria de Almeida Moraes

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE TRATOR. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS. DESCUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO A ORDEM DE AQUISIÇÃO DO BEM. NÃO IMPUTAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

1. Exigências editalícias que preveem para o objeto da licitação características específicas de determinada marca direcionam o certame e impedem a participação de um maior número de licitantes, em ofensa ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. O descumprimento de exigência editalícia evidenciado na ata de negociação do pregão viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993.

3. Constatada, no curso da apuração dos apontamentos da denúncia, que a Administração suspendeu a ordem de compra do bem contratado, deixa-se de imputar penalidade aos responsáveis.

4. Cumprido o objetivo para o qual o processo foi constituído, determina-se seu arquivamento, nos termos do inciso IV do art. 176 da Resolução n.12/2008.

Processo nº: 1114683

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Associação das Clínicas de Trânsito do Estado de Minas Gerais – ACTRANS

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG

Parte: Eurico da Cunha Neto

Procuradora: Fernanda Paiva Santos Cunha, OAB/MG 206.873

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO. PORTARIA. COMPETÊNCIA DO TCE/MG. IMPROPRIEDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO E DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. IMPROPRIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA NA FASE PREPARATÓRIA. SUSPENSÃO DA PORTARIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Qualquer exigência ao credenciamento já pressupõe restrição na participação de interessados no certame, por isso, é imprescindível a justificativa técnica – motivação do ato administrativo – expressa na fase interna do procedimento de credenciamento.

Processo nº: 1095364

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Celcilina Maria de Carvalho - Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Responsável: Alexsandro Landim Nogueira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 26/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL PARA APOIO NA ELABORAÇÃO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA EXECUTIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS À EQUIPE TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO DO PREGÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O formalismo moderado se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e da ampliação da competitividade.

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, consoante disposto no art. 8º, inciso XII, alínea “h”, no art. 17, inciso VI, e no art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, bem como promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão.

3. A utilização do pregão eletrônico nos processos licitatórios envolvendo a contratação de bens e serviços comuns, no âmbito dos municípios, depende de decreto regulamentador do respectivo chefe do Poder Executivo, tendo em vista que tal modalidade não foi efetivamente disciplinada na Lei n. 10.520/2002.

4. A utilização do pregão na forma eletrônica em vez de na forma presencial, sobretudo em meio à pandemia da Covid-19, nos termos da jurisprudência do Tribunal, revela-se adequada aos princípios constitucionais da economicidade, da isonomia e da competitividade, tendo em vista que permite que os interessados possam participar de qualquer lugar do país, em ambiente virtual, salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização da forma eletrônica, devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

Processo nº: 1095595

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Ezequiel Faustino

Denunciada: Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

Partes: Jair Montagner, Eder Neves Castilho, Fábio Luiz Becker, Jaqueline Aparecida Gregório, Nilo Pereira dos Santos

Procuradores: Benedito Gomes Ruela, OAB/MG 118.663; Aline Dias Campos Cordeiro, OAB/MG 103.247

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 12/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. STF. REPERCUSSÃO GERAL NO RE 650.898. DIREITO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO DE

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. IMPROCEDÊNCIA. AFASTADA A APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que o regime de subsídio, previsto no art. 39, § 4º, da Constituição da República, não é incompatível com as parcelas remuneratórias do décimo terceiro e do terço de férias, conforme julgamento do RE 650.898, paradigma do tema n. 484 de repercussão geral.

2. Há que se diferenciar a conversão de período de férias em abono pecuniário e a indenização das férias não gozadas. Enquanto a primeira ocorre a pedido do agente, antes do efetivo gozo do benefício, a segunda ocorre a bem do serviço público e após a data em que as férias deveriam ter sido fruídas.

3. A conversão de período de férias em abono pecuniário é uma faculdade que poderá ser exercida pelo agente independentemente da aquiescência da Administração, nessa hipótese ele poderá “vender” parte de suas férias, que serão pagas em espécie. Entretanto, para que isso seja possível, é necessário a existência de norma jurídica prevendo e regulamentando este benefício.

4. A indenização pelas férias não gozadas poderá ocorrer em duas ocasiões: quando houver a extinção do vínculo com a Administração antes que o agente público tenha gozado suas férias; ou quando, em virtude de imperiosa necessidade de serviço, o agente da ativa for impedido de fruir suas férias.

5. Nas duas hipóteses, o direito à indenização decorre da violação ao direito ao descanso periódico, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ou seja, bastará a constatação de que as férias não foram fruídas no período regulamentar para que se configure o direito à reparação. Esse é o pressuposto lógico da obrigação de indenizar, sendo, portanto, prescindível a existência de norma específica que estipule comando do tipo “caso as férias não sejam fruídas, o agente deverá ser indenizado”.

6. Uma vez violado o direito às férias, nascerá, naquele momento, a obrigação de indenizar, não havendo, portanto, razão para que se espere o rompimento do vínculo com a Administração para que, somente depois, seja paga a indenização.

7. O pagamento de verbas rescisórias pertinentes ao décimo terceiro salário proporcional, férias

proporcionais, adicional de férias proporcionais e dias trabalhados proporcionais é considerado irregular, diante de comprovação do não rompimento do vínculo entre os secretários municipais e a Administração Pública, haja vista a continuidade do exercício de suas funções.

Processo nº: 1058681

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sidim Sistemas Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Passos

Partes: Carlos Eduardo Colorado, Carlos Renato Lima Reis, Fernando Andrade Abreu, Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, Luiz Ricardo Cordeiro Alves, Rodrigo Pereira de Mendonça (VIVVER Sistemas Ltda.), Rúbia Mara David Maia

Procuradores: Marcelo Oliveira Vasconcelos, OAB/MG 52.737; Fernando Andrade Abreu, OAB/MG 137.569; Michel Magno Barth, OAB/MG 142.632; Rômulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706; Flávio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527; Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347; Nathália Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060; Ana Flávia de Sousa e Loures Temponi, OAB/MG 114.034; Maiuí Itacuatira de Borba Oliveira, OAB/MG 114.751; Isabella Moreira da Costa Faria, OAB/MG 183.975; Gerson de Britto Mello Boson Neto, OAB/MG 193.042; Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272; Laila Pieve Rosa, OAB/MG 107.768; Midian Alves Prince Cardoso, OAB/MG 129.113; Pollyana Santos, OAB/MG 73.222

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 17/02/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA EMPRESA CONTRATADA. AFASTADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO E DA PREGOEIRA. ACOLHIDA. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. AFASTADA. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO. MÉRITO. ATENDIMENTO IMEDIATO DE 100% DOS REQUISITOS TÉCNICOS. PESQUISA DE MERCADO. EXCLUSÃO DAS CUSTOMIZAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O gestor que não foi responsável por nenhum ato apontado como irregular não detém legitimidade passiva para responder pelos apontamentos referentes aos fatos apreciados no processo.
2. A exigência de atendimento de 100% dos requisitos e a quantidade de requisitos para o desenvolvimento de um *software* não configura por si só direcionamento para uma empresa específica.
3. Em face das novas decisões proferidas pelo TCU e das novas formas de pesquisa, a administração deve ampliar a pesquisa de mercado, para que sejam observadas fontes além de eventuais fornecedores tais quais contratações públicas, sistemas referenciais de preços, sítios especializados, contratos anteriores do próprio órgão.

Processo nº: 1054086

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

Partes: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Eliane Denise Parreiras Oliveira, Otávio Muniz da Silva Filho, Paulo Eduardo Rocha Brant, Saulo Pinto Muniz, Washington Thadeu de Mello, Muniz Produções e Eventos Eireli, Muniz Produções e Promoções Ltda.

Procuradores: Ana Carolina Diniz de Matos, OAB/MG 135.963; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Érico Andrade, OAB/MG 64.102; Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686; Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG 80.399; Isabelle Maria Gomes Fagundes, OAB/MG 130.782; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80.714; Rafael Augusto Ferreira Gomes, OAB/MG 141.423; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Wanderlei Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.957; Wandir Manoel da Silva, OAB/MG 154.247

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 17/02/2022

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO. PROJETOS CULTURAIS. PRELIMINAR PROCESSUAL. NULIDADE. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Quando o exame inicial realizado pela unidade técnica descreve com clareza as condutas irregulares imputadas aos responsáveis, não há que se falar em violação ao art. 141 da Lei Orgânica ou prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

2. O decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, no conjunto do art. 110-E, art. 110-F, I, e art. 110-C, II, da Lei Orgânica.

3. Aplicam-se, por analogia, as disposições do Título V-A da Lei Orgânica do Tribunal, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares estaduais 120/2011 e 133/2014, para o reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal.

Processo nº: 1054096

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

Denunciada: COPASA - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A

Responsáveis: Denise Spinola Silva, Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, Pablo Duarte Lima, Raul Pennafirme Luz Júnior

Interessada: Ana Maria Mateus Miranda

Procuradores: Anderson de Souza Lima Novais Júnior, OAB/MG 116.368; André Almeida Villani, OAB/MG 160.459; Andresa Rocha Crosara Domingos, OAB/MG 125.198; Breno Vaz de Mello Ribeiro, OAB/MG 114.306; Brígida Bueno Maiolini, OAB/MG 70.714; Eleazar Araújo de Carvalho, OAB/MG 94.587; Felipe Tepedino Campos, OAB/MG 183.527; Gustavo Alexandre Magalhães, OAB/MG 88.124; João Batista de Gouveia Costa, OAB/MG 81.063; Marcello Correa da Cunha Medeiros, OAB/MG 152.410; Márcio José Firmino, OAB/MG 139.009; Marília da Silveira Engel, OAB/MG 130.959; Rafael Eugênio dos Santos Quirino, OAB/MG 119.835; Renata Viana de Lima Netto, OAB/MG 76.581; Thiago Amaral da Silva, OAB/ES 19.502; Viviane Kelly Di Gioia, OAB/SP 280.906

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO E DE PESQUISA DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição e ou alimentação, é lícita a fixação de taxas de administração negativas.

2. A Portaria MTE n. 1.287/2017 extrapolou a competência regulamentar ao vedar a adoção de taxas de serviço negativas para as empresas prestadoras inscritas no PAT, impedindo a obtenção de propostas mais vantajosas nos certames relacionados a contratos de fornecimento e administração de vale-alimentação e ou vale-refeição, em ofensa ao disposto no art. 4º inciso X da Lei Nacional n. 10.520/02 e no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Afasta-se imputação de justificativa dos preços estimados diante da demonstração de pesquisa prévia dos valores praticados no mercado.

Processo nº: 1114377

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: E&L Produções de Software Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Responsável: Felipe Rigo Diniz

Procuradores: Amarildo Lourenço Costa, OAB/MG 55.192; Ana Clara do Nascimento Pires Gonçalves, OAB/MG 139.989; Felipe dos Reis Pereira Pinto, OAB/ES 26.291; Flausina Alves Correia, OAB/MG 80.761; Priscila Coelho Erlacher, OAB/MG 172.551; Thaís Freitas Ferreira, OAB/MG 199.670

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido de que o superveniente desfazimento do certame resulta na perda de objeto da denúncia ou representação que verse sobre o procedimento

licitatório e na consequente extinção da denúncia, sem resolução de mérito.

Processo nº: 1114469

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de São João da Mata

Apenso: 1114530, Denúncia

Interessado: Rosemiro de Paiva Muniz

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro, OAB/SP 253.774

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA JUSTIFICADA. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO REGISTRO EM NOME DO MUNICÍPIO. LICITUDE. “CARTA DE SOLIDARIEDADE”. DOCUMENTO NÃO EXIGIDO NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. As justificativas apresentadas para a exigência editalícia de limitação geográfica para prestação de serviços de assistência técnica mostram-se compatíveis com o objeto do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para manutenção, em cidades distantes, poderiam comprometer a economicidade da contratação.

2. Observados os limites legais, a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade ao estabelecer os requisitos editalícios, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente (inteligência do art. 3º da Lei n. 8.666/93).

3. A teor dos dispositivos legais próprios (Lei n. 6.729/79 – Lei Ferrari, e Deliberação n. 64 do Contran), o fornecimento de veículo novo, na acepção de não registrado, está adstrito às fabricantes e concessionárias autorizadas, afastando do certame as empresas intermediárias, o que não configura restrição imotivada da competitividade, mas sim decisão discricionária da Administração Pública, pautada na análise da conveniência e oportunidade do caso concreto.

Processo nº: 1114468

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Heliadora

Interessado: Dejair Batista de Aguiar, Pregoeiro

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro, OAB/SP 253.774

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 17/02/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Revogado o certame, não mais subsistem os pressupostos que justificam a atuação desta Corte de Contas, uma vez que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

2. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, IV, do CPC, aqui aplicado supletivamente nos termos do art. 379 do RITCEMG.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 8130 e 8131/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 842691

Natureza: Complemento de Proventos de Aposentadoria

Intimado: Douglas Willkys – Prefeito do Município de Timóteo

Aposentanda: Emilce Auxiliadora Drumond Carvalhaes

Arquivo: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 8166/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1073945

Natureza: Aposentadoria

Intimado: José Constantino dos Santos – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas

Beneficiário: Orlando Silqueira Leles

Arquivos: Clique [aqui](#) e [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 7420 e 7421/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1026640

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião do Paraíso, na pessoa do Senhor Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Aposentanda: Joana Celia Cesário

Arquivo: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 8885, 8886, 8887, 8889, 8890, 8891 e 8892/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em face dos pedidos constantes dos documentos protocolizados sob os n. 9000362500 e 103101/2022, referentes ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 912167

Município: Barbacena

Intimados: Pablo Herthel Candian, Presidente da Comissão Especial de Reajustamento; Giovana Zappa Barbosa, Secretária Municipal; Antônio Carlos

Doorgal de Andrada, Prefeito Municipal; Simone Rodrigues da Costa, Pregoeira, sendo estes à época dos fatos; Emiliano Furtado Campos, Secretário Municipal; Clécio Fernando de Aquino, Coordenador do Serviço de Limpeza Urbana; Biostec Construções e Soluções Ambientais Ltda., na pessoa dos Sócios Administradores, Ismar Antônio, Demétrio Barreto Granata e Maria do Perpétuo Socorro Moura.

Procuradores: Aline Gonçalves Oliveira – OAB/MG - 100.242; Elisa Marteleto Abranches – OAB/MG - 144.583; Tiago Siqueira Mota – OAB/MG - 84.914; Beatriz Lima Souza – OAB/MG - 121.362 e Caio Mario Lana Cavalcanti – OAB/MG – 174031.

Decisão: Deferido o pedido de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias – improrrogáveis, nos termos do despacho à peça 99.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9337924/2022**, firmado com a **VERTICAL CONSULTORIA - ENGENHARIA EM ELEVADORES E TREINAMENTOS LTDA.** (Processo SEI nº 22.0.000000162-0)

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de auditoria.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato.

Data da assinatura: 31/05/2022.

Valor total estimado: R\$ 29.978,20 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339035 02 0 10 1.**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao Contrato n. **018/2018 (SIAD N.9196548)**, firmado com a **DATA COP SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - EIRELI.** (Processo SEI nº 18.0.000000918-7).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de **06/06/2022**, bem como no reajuste do valor do Contrato a partir de 16/05/2021, em 6,76%, referente ao IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística) acumulado no período de maio/2020 a abril/2021.

Data da assinatura: 31/05/2022.

Valor total estimado: R\$ 19.371,86 (dezenove mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 21 0 10 1.**

4º Termo Aditivo ao Contrato n. **027/2018 (SIAD N. 9197310)**, firmado com a **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (Processo SEI nº 18.0.000001015-0).

Objeto: consiste prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, a contar de **21/08/2022** e concessão de reajuste contratual, a partir de 23/03/2022, em 10,54%, referente ao IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de março/2021 a fevereiro/2022.

Data da assinatura: 31/05/2022.

Valor total estimado: R\$ 32.904,02 (trinta e dois mil novecentos e quatro reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 21 0 10 1.**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

Termo de Apostila-2 ao Contrato n. **9247607/2020**, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.** (Processo SEI nº 20.0.000000307-8)

Objeto: reajuste do valor do Contrato, no percentual de 12,13 % (doze vírgula treze por cento), retroativo a 14/05/2022, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado no período de maio/2021 a abril/2022.

Data da assinatura: 27/05/2022.

Valor total estimado do acréscimo: R\$ 6.979,21 (seis mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Dotação orçamentária: **1021 01 032 746 4445 0001 339040 02 0 10 1.**

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS	DISTRIBUÍDOS	E
REDISTRIBUÍDOS	AOS	MEMBROS DO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
30/05/2022**

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Conversão em Procedimento Preparatório

PP 027.2022.072

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Instauração de Procedimento Preparatório

PP 065.2022.193

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.